

## PARECER SOBRE A LEI DA SOLIDARIEDADE-RS

### 1) FUNDAMENTO LEGAL:

Objetivando expressar nosso Parecer Técnico sobre a legislação que fundamenta o programa de incentivo fiscal (Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social -PAIPS- Lei da Solidariedade), que viabiliza a parceria entre governo, Entidades Sociais e empresas para realização de projetos sociais. Esta parceria consolida-se com a adoção de projetos sociais elaborados e executados por entidades sociais, bem como o setor produtivo -empresas- que financiam, com utilização de incentivo fiscal oferecido pelo Estado- até 100% do ICMS, que teriam de recolher e, 25% com seus próprios recursos. O benefício Fiscal concedido pela Lei da Solidariedade permite ao Governo agilizar e garantir a aplicação de recursos na Assistência Social na medida em que o repasse do dinheiro por parte da Empresa é feito diretamente a Entidade Social Executora de Projeto Social, sendo assim procedemos ao exame da legislação e normativos abaixo elencados:

>Lei Estadual nº 11.853 de 29 de novembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto 42.338 de 11 de junho de 2003 - Institui o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social e dá outras providências.

>Decreto Estadual nº 42.338 de 11 de julho de 2003 - Regulamenta o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS -, instituído pela LEI Nº 11.853, de 29 de novembro de 2002, e dá outras providências.

>Decreto Estadual nº 42.339 de 11 de julho de 2003 - Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

>Lei Estadual nº 12.761 de 10 de agosto de 2007 - Introduce alterações na LEI Nº. 11.853, de 29 de novembro de 2002, que instituiu o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social e dá outras providências.

>Lei Estadual nº 13.924 de 17 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAPE/RS – e dá outras providências.

>Instrução Normativa STDS 01/2013 - que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social – PAIPS.

## 2) FUNDAMENTO TÉCNICO:

Trata-se de análise de viabilidade e operacionalização de incentivos fiscais para investimentos em projetos sociais que tenham sido aprovados pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul - STDS. Desta forma analisamos detalhadamente a legislação específica, bem como os seus normativos administrativos e fiscais, tendo como fulcro administrativo e contábil os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e fiscal/tributário o Regulamento do Imposto de Renda - RIR emanados do Poder Executivo Federal e em especial os normativos da secretaria acima citada e a secretaria da Fazenda do Estado do RS.

As empresas contribuintes do ICMS-RS (regularmente inscritas na Categoria Geral) que financiarem projetos sociais em conformidade com o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social – PAIPS, devidamente aprovados pela Câmara Técnica (CT) vinculada à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social - STDS, poderão financiar projetos sociais, na sua totalidade ou parcialmente, até 100% do valor do ICMS a recolher (crédito fiscal presumido), através de guia informativo, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Faixa</b>	<b>Saldo Devedor do ICMS (R\$)</b>		<b>Aliquotas</b>	<b>Adicional</b>
	<b>De</b>	<b>Até</b>		
<b>a)</b>	-	50.000,00	20%	0
<b>b)</b>	50.000,01	100.000,00	15%	2.500,00
<b>c)</b>	100.000,01	200.000,00	10%	7.500,00
<b>d)</b>	200.000,01	400.000,00	5%	17.500,00
<b>e)</b>	400.000,01	Infinito	3%	25.500,00

► As empresas contribuintes do ICMS que financiarem projetos aprovados conforme acima poderão compensar, por meio de crédito fiscal presumido, até 75% (setenta e cinco por cento) do valor comprovadamente aplicado no projeto com ICMS a recolher, discriminado em guia informativa.

► A compensação acima referida dar-se-á mediante a apropriação do crédito fiscal presumido calculado, conforme enquadramento nas faixas da tabela acima, pela soma do valor resultante da aplicação do percentual da coluna Alíquotas sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, desconsiderado o valor do crédito fiscal apropriado naquele mês, com o valor correspondente da coluna Adicional

► A apropriação do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte esteja em dia com o pagamento do ICMS devido, e com as contribuições ao Programa Estadual de Solidariedade de que trata o art.5º, § 1º, da Lei nº 11.196, de 15 de julho de 1998, se participante deste.

### 3) DA PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS:

Os projetos apresentados pelas Entidades deverão prever em seu orçamento a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total para a formação de fundos permanentes de sustentabilidade vinculados a Fundações de Direito Privado, habilitadas pela STDS e 20% (vinte por cento) do valor total para a formação do Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva (FEAIP) vinculados à STDS

As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, coordenação, agenciamento, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil e outras deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Vide exemplo que segue:

<b>&gt; VALOR EFETIVAMENTE APLICADO AO PROJETO</b>		
Com dedução do ICMS devido:.....		R\$ 100.000,00
<b>&gt; VALOR NÃO INCENTIVA A RECOLHER:</b>		
Parcela complementar de 25% de participação do		
Fundo Permanente de Sustentabilidade: (05%).....		R\$ 5.000,00
Fundo Estadual de Apoio: (20%).....		R\$ 20.000,00
<b>&gt; VALOR TOTAL A INVESTIR:.....</b>		<b>R\$ 125.000,00</b>

► A Pessoa Jurídica poderá contabilizar o montante despendido como despesa de publicidade, se houver a divulgação da marca no evento

#### 4) BENEFÍCIO INDIRETO - REDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO IR e CS

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real e que venham a investir em projetos sociais abarcados pela Lei da Solidariedade terão um redutor da despesa na ordem de 13,20%, tendo em vista que dos 25% que aplicará no fundo e contabilizará como despesa operacional, reduzirá 25% a título de imposto de renda, 10% do adicional do IR e 9% da Contribuição Social. Para uma melhor visualização vide o exemplo no quadro demonstrativo abaixo:

	R\$	PERC. (%)
VALOR INVESTIDO - PROJETO APROVADO	100.000,00	80,00%
CONTRIBUIÇÃO AOS FUNDOS PERMANENTES DE SUSTENTABILIDADE	25.000,00	20,00%
VALOR DA DESPESAS OPERACIONAL	125.000,00	100,00%
<b>REFLEXO DA REDUÇÃO TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO AOS FUNDOS PERMANENTES DE SUSTENTABILIDADE (15%.10%+9%) ou 34% de R\$ 25.000,00</b>	<b>(8.500,00)</b>	<b>6,80%</b>
RESULTADO LIQUIDA DA CONTRIBUIÇÃO (25.000,00-8.500,00=16.500,00)	16.500,00	13,20%
<b>BENEFÍCIO INDIRETO - (16.500,00:125.000,00= 0,1320)</b>		<b>13,20%</b>
RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA (100.000,00+25.000,00-8.500=116.500,00)	116.500,00	

#### **OBSERVAÇÕES:**

**Analisando o quadro resumo acima, podemos verificar que o retorno do investimento social para as empresas tributadas pelo lucro real é obtido a partir da aplicação de 13,20% do total investido, enquanto nas demais empresas o percentual fica em 20% do valor investido**

#### 5) INCENTIVO FISCAL:

Abaixo dados ilustrativos para melhor visualizar através de demonstrativo do cálculo da aplicação dos recursos, bem como as obrigações acessórias a serem cumpridas pela empresa contribuinte que na condição de investidor social no projeto deve observar para o perfeito aproveitamento do benefício fiscal oferecido:

:

ICMS devido no mês anterior ao da apropriação:.....	R\$ 100.000,00
Valor efetivamente aplicado no projeto Social:.....	R\$ 10.000,00
Parcela Incentivada (100%):.....	R\$ 10.000,00
Parcela Fundos de SustentabilidadeS (25%):.....	R\$ 2.500,00
<b>5.1) CÁLCULO DO LIMITE DO BENEFÍCIO (Prevalece o de maior valor):</b>	
a) Valor efetivamente aplicado no Projeto:.....	R\$ 10.000,00
b) R\$ 100.000,00 x 15% + R\$ 2.500,00:.....	R\$ 17.500,00
c) Saldo a aplicar em outro projeto:.....	R\$ 7.500,00
<b>5.2) REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:</b>	
5.2.1) Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.	
Nota Fiscal de Entrada, conforme <b>Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.</b>	
5.2.2) A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".	
mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".	
Fiscal" e "Observações".	
5.2.3) O registro do crédito presumido da Guia de Informações e Apuração do ICMS no anexo III,	
será lançado com o código 70 - <b>Projetos Sociais, Regulamento ICMS, Livro I,</b>	
<b>Art. 32, inc. LXIV.</b>	
5.2.4) O registro no Quadro A da Guia de Informações e Apuração do ICMS do valor	
do crédito presumido, corresponde a parcela incentivada, que neste caso é de	
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).	

## 6) CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES:

Conforme o exemplo acima a empresa investidora/patrocinadora na condição de contribuinte do ICMS se beneficiou de incentivos fiscais com redução de pagamento

do tributo estadual. Por outro lado a investidora/patrocinadora pode ainda se beneficiar da redução de pagamento de tributos federais incidente sobre o Lucro Operacional uma vez que pode contabilizar os valores investidos nestes projetos como Despesa Operacional em contas de Resultado, conforme segue:

<b>6.1) CONTABILIZAÇÃO DO VALOR INVESTIDO:</b>			
D - DESPESAS OPERACIONAL			
Projetos Sociais - Lei da Solidariedade			
Fundos de Sustentabilidade (10.000,00 + 25.000,00)			
C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
Banco do Projeto			
Valor pago ao Projeto da Lei da Solidariedade, conforme Recibo nº 000		R\$	10.000,00
C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
Banco do Projeto			
Valor pago ao Projeto da Lei da Solidariedade, conforme Recibo nº 000		R\$	2.500,00
<b>6.2) CONTABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:</b>			
D - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR			
ICMS a Recuperar			
C - DESPESA OPERACIONAL			
Valor pago ao Projeto da Lei da Solidariedade, Parcela do incentivo à cultura do Projeto Social "tal" conforme Recibo nº 000 - Lei da Solidariedade		R\$	10.000,00

## 7) BENEFÍCIO INDIRETO - REDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO IR e CS

Como podemos observar em nossa simulação no item 05 o contribuinte teria um saldo devedor apurado em GIA mensal no mês imediatamente anterior ao do mês do investimento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e decidiu destinar para o projeto cultural 10% do seu saldo devedor de ICMS, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), gerando assim um desembolso de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) acrescidos dos 25% dos Fundos de Sustentabilidade (conforme já explicado ), resultando nos seguintes benefícios:

Lucro Tributável Apurado antes da apropriação do crédito de IC	R\$ 500.000,00
ICMS devido no mês anterior ao da apropriação do crédito:.....	R\$ 100.000,00
Valor apropriado como crédito presumido de ICMS:.....	R\$ 10.000,00
Valor apropriado como despesas operacional:.....	R\$ 12.500,00
IR e CS devidos antes da apropriação:.....	R\$ 101.000,00
Valor total do desembolso (despesa e recuperação de tributos)	R\$ 12.500,00
ICMS devido após a apropriação do crédito:.....	R\$ 90.000,00
IR e CS devidos após a apropriação do crédito:.....	R\$ 100.375,00
Valor resultante de redução de tributos a pagar:.....	R\$ 625,00

### **8) CONCLUSÃO E RESUMO:**

**Analisando o quadro resumo acima, podemos verificar que o benefício junto ao fisco estadual fora de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) correspondente a 80% do valor investido, e junto ao fisco federal fora de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor investido. Resumindo, a decisão pelo investimento neste tipo de projeto gera um retorno total sobre o valor investido de 85%.**



ROBERTTO ONOFRIO
CRC-RS 49.568

<i>FONTES DE CONSULTA</i>					
<i>A LEGISLAÇÃO CITADA NO TEXTO, BEM COMO OS SEUS NORMATIVOS;</i>					
<i>PÁGINAS DE INTERNET EM ESPECIAL A DA SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTOS SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - STDS</i>					
<i>MANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS DO CRC-RS</i>					